



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Folha de informação n.º _____

Processo n.º _____ / _____

(a) _____

Todo

TERÇA
03 DE NOVEMBRO DE 2013

ClassiTotal

04



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
Publicação de Ato Oficial
(Art. 108 da LOM)

A Câmara Municipal de Hortolândia torna pública para conhecimento a Convocação da 39ª Sessão Ordinária de 2013, prevista para próxima terça-feira, dia 3 de dezembro de 2013, às 14h30min, com os seguintes trabalhos:



(Pauta Eletrônica)

EXPEDIENTE – reduzido 30 Minutos

- I - Leitura de expedientes recebidos do Poder Executivo e de expedientes diversos;
- II - Leitura de expedientes apresentados pelos Vereadores:
- a) Leitura de Projetos e Indicações;
- b) Leitura, discussão e votação de Requerimentos e Moções.

ORDEM DO DIA

- Item 1 - 2ª Discussão do Projeto de Lei nº 125/2013, de autoria do Poder Executivo, que institui o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2014-2017;
- Item 2 - 2ª Discussão do Projeto de Lei nº 153/2013, de autoria do Poder Executivo, que estima receita e fixa despesa do Município de Hortolândia para o exercício de 2014.

A Câmara Municipal de Hortolândia torna pública para conhecimento a Convocação da 7ª Sessão Extraordinária de 2013, prevista para próxima terça-feira, dia 3 de dezembro de 2013, às 15h30min, com os seguintes trabalhos:



(Pauta Eletrônica)

- Item 1 - Discussão única do Projeto de Lei Complementar nº 12/2013, de autoria de Vereador Paulo Pereira Filho que altera a Lei nº 873 de 04 de janeiro de 2001, que institui o Código de Posturas Municipais de Hortolândia, e dá outras providências;
- Item 2 - Discussão única do Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 147/2013, de autoria de Vereador Adailton Sá que dispõe sobre o uso de papel reciclado pela administração pública municipal;
- Item 3 - Discussão única do Projeto de Lei nº 128/2013, de autoria de Vereador Cleuzer Marques que dispõe sobre normas para criação do Sistema Cicloviário no Município de Hortolândia;
- Item 4 - Discussão única do Projeto de Lei nº 176/2013, de autoria de Vereador Aparecido Meira que dispõe sobre a extensão da denominação da Rua Marcelina Ramos Meira, no Jardim Rosolen, Município de Hortolândia;
- Item 5 - Discussão única do Projeto de Lei nº 177/2013, de autoria de Vereador Gervásio Batista Pozza que dispõe sobre a denominação da UBS Campos Verdes;
- Item 6 - Discussão única do Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 179/2013, de autoria de Vereador Adailton Sá que dispõe sobre o direito de assistência religiosa em hospitais e demais entidades de internação coletiva no Município de Hortolândia;
- Item 7 - Discussão única do Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 183/2013, de autoria de Vereador Régis Bueno que assegura aos usuários de transporte coletivo municipal com deficiência e mobilidade reduzida o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (parada de ônibus), e dá outras providências;
- Item 8 - Discussão única do Projeto de Lei nº 184/2013, de autoria de Vereador Edivaldo Araújo que institui a semana de ciência e tecnologia no Município de Hortolândia;
- Item 9 - Discussão única do Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de

Lei nº 192/2013, de autoria de Vereador José Nazareno Gomes que dispõe sobre a proibição de jogar lixo em vias e logradouros públicos no Município de Hortolândia.

Proposituras Protocolizadas:

- Projeto de Lei nº 197/2013, de autoria do Poder Executivo, que introduz alterações no convênio celebrado com o Instituto Nova Ágora de Cidadania;
- Projeto de Lei nº 198/2013, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$395.971,00;
- Projeto de Lei nº 199/2013, de autoria da Vereadora Clemilda Pereira, que dispõe de uso de espaços públicos ou de publicidade para campanhas educativas de divulgação do ligue 180, de denúncia de violência de gênero.

Portarias

PORTARIA Nº 301, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013 - Fica concedido ao servidor Gildesio Lirio de Melo, portador do RG nº 22.481.871-5, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, de 30 dias (trinta) férias, com conversão em pecúnia de 10 (dez) dias e gozo em descanso de 20 (vinte) dias, no período de 2 a 21 de dezembro de 2013, referente ao período aquisitivo de 23 de dezembro de 2012 a 22 de dezembro de 2013.

PORTARIA Nº 302, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013 - Fica concedido ao servidor Fábio Sant Anna Bento, portador do RG nº 32.371.911-9, lotado no cargo efetivo de Zelador, de 30 (trinta) dias férias, com conversão em pecúnia de 10 (dez) dias e gozo em descanso de 20 (vinte) dias, no período de 21 de dezembro de 2013 à 9 de janeiro de 2014, referente ao período aquisitivo de 1º de setembro de 2012 à 31 de agosto de 2013.

PORTARIA Nº 303, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013 - Fica concedido ao servidor Maurício Damiani Melo, portador do RG nº 43.943.514-6, ocupante do cargo de Motorista, lotado no Setor de Transporte, de 30 (trinta) dias de férias, com conversão em pecúnia de 10 (dez) dias e gozo em descanso de 20 (vinte) dias, em dois períodos de 10 (dez) dias, o primeiro de 23 de dezembro de 2013 à 1º de dezembro 2014 e segundo de 10 à 19 de dezembro de 2014, referente ao período aquisitivo de 16 de janeiro de 2013 à 15 de janeiro de 2014.

Promulgação de Leis:

LEI Nº 2.893, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013. Cria o Programa de Horta Comunitária no Município de Hortolândia e dá outras providências. (Autor: Vereador José Nazareno Gomes). O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal de Hortolândia aprovou e eu, nos termos do Art. 59, §7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído o programa de Horta Comunitária no Município de Hortolândia, com os seguintes objetivos: I - aproveitar mão-de-obra desempregada; II - proporcionar terapia ocupacional para portadores de deficiência e homens e mulheres da terceira idade; III - aproveitar áreas devolutas; IV - manter terrenos limpos e utilizados. Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Hortolândia, através da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, organizará e administrará o programa referido no caput deste artigo. Art. 2º A implantação das hortas comunitárias poderá se dar: I - em áreas públicas municipais; II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas; III - em terrenos ou glebas particulares; IV - em faixas de servidão de passagem aérea da CPFL. § 1º - A utilização em áreas do inciso III deste artigo se dará com a anuência formal do proprietário e de acordo com o artigo 2º da Lei nº 1.979, de 13 de Dezembro de 2007. § 2º - Quando utilizada a área do inciso IV, deverão ser atendidas as especificações da CPFL. Art. 3º Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastraram individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa. Art. 4º O processo de implantação de uma horta comunitária seguirá os seguintes passos: a) localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada; b) consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares; c) oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta Lei. Art. 5º Quando utilizado como terapia ocupacional, o programa de hortas comunitárias deverá ser iniciado a partir das Unidades Básicas de Saúde do Município, através dos profissionais. Art. 6º O produto das hortas comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos produtores, bem como atender as entidades assistenciais



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Folha de informação n.º _____

Processo n.º _____ / _____

(a) _____

estabelecidas no Município. Art. 7º Caso haja a necessidade de ligação de água tratando-se de imóvel urbano, deverá a Prefeitura Municipal acionar o órgão responsável para que a efetue. Art. 8º Para emitir a realização do programa de hortas comunitárias a Prefeitura Municipal de Hortolândia fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes. Art. 9º A Prefeitura Municipal de Hortolândia deverá dar ampla publicidade ao programa de Hortas Comunitárias através da veiculação de cartazes explicativos afixados nas unidades públicas de saúde, educação, ação social entre outros. Art. 10 A Prefeitura Municipal de Hortolândia dará conhecimento do programa de hortas comunitárias aos sindicatos com sede no Município, com os quais poderá celebrar convênios para o atendimento de desempregados da referida categoria. Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 2 de dezembro de 2013. Paulo Pereira Filho – Presidente. Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal, 2 de dezembro de 2013. Dr. Eliseu Lutero Mégda - Secretário da Câmara.

LEI Nº 2.894, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013. "Dispõe sobre a divulgação nas instituições financeiras no Município de Hortolândia sobre a proibição de venda casada de produtos ou serviços". (Autor: Vereador Jair Padovani). Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal de Hortolândia aprovou e eu, nos termos do Art. 59, §7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei: Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que tenham estabelecimento neste Município, ficam obrigadas a divulgar aos clientes a proibição de venda casada de qualquer produto ou serviço. Art. 2º A prática de venda casada consiste em condicionar o oferecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos, constituindo-se em prática abusiva e expressamente vedada pelo artigo 39, inciso I, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Art. 3º O cartaz ou placa deverá conter a seguinte mensagem de forma destacada e ser afixada em locais de fácil visualização: "É proibido condicionar a abertura de contas, concessão de crédito ou fornecimento de qualquer outro serviço à aquisição de outro produto ou serviço desta instituição". Art. 4º As instituições a que se refere esta Lei, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para o cumprimento de suas disposições, sob pena de: I - advertência; II - multa no valor de 900 (novecentas) UFMH; III - o dobro da multa imposta em caso reincidência; Parágrafo único. Considera-se reincidência para os fins desta Lei, a infração repetida ou continuada, apurada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após sua punição definitiva. Art. 5º A fiscalização do cumprimento da presente Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior serão exercidas pelas autoridades administrativas municipais competentes, os quais atuarão de ofício ou mediante denúncia. Art. 6º A inobservância de qualquer dispositivo desta Lei, poderá ser processada mediante procedimento administrativo instaurado por iniciativa do usuário ou da fiscalização junto ao PROCON (Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor), o qual encaminhará os fatos e as provas ao Poder Executivo. Art. 7º O Executivo regulamentará a presente Lei no que lhe compete. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 2 de dezembro de 2013. Paulo Pereira Filho – Presidente. Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal, 2 de dezembro de 2013. Dr. Eliseu Lutero Mégda - Secretário da Câmara.

LEI Nº 2.895, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013. "Dispõe sobre a denominação da praça existente na Rua Alecrim, Jardim São Sebastião, no Município de Hortolândia." (Autor: Vereador Cleuzer Marques de Lima). O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal de Hortolândia aprovou e eu, nos termos do Art. 59, §3º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei: Art. 1º A praça existente na Rua Alecrim, situada no Jardim São Sebastião, no Município de Hortolândia, passa a ser denominada "Praça Adenilson Ribeiro de Santana". Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 2 de dezembro de 2013. Paulo Pereira Filho – Presidente. Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal, 2 de dezembro de 2013. Dr. Eliseu Lutero Mégda - Secretário da Câmara.